



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2020

Processo Administrativo nº 2020-W30RM.

Termo de Fomento que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG e o MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, S/N Palácio Anchieta, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-110, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, por intermédio da **Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, neste ato representado pelo Secretário Sr. **PAULO ROBERTO FOLETTTO**, portador da Carteira de Identidade nº 340.600 expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 479.094.637-15, e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.097.229/0001-42, com sede na Praça Costa Pereira, 129, Caixa Postal 35, Anchieta, ES, CEP 29.230-000, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral Sr. **IDALGIZO JOSÉ MONEQUI**, portador do CPF nº 106.170.605-25 e da Carteira de Identidade nº 267.623-ES, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2020-W30RM e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento tem por objeto a **aquisição de equipamentos para a sustentabilidade da vida e melhoria das práticas do ambiente educativo da propriedade e de segurança da Escola Família Agrícola de Belo Monte**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.000,00**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 30.000,00**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.31.101.20.608.0038.1060, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 – R\$ 30.000,00.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, ES, 17 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

IDALGIZIO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral MEPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO.				CNPJ: 27.097.229/0001-42	
Endereço: Rua Costa Pereira, 129 – Bairro: Centro					
Cidade: Ancheta	UF: Espírito Santo	CEP: 29230-000	DDD/Tel.: 28 3536-1151	Endereço Eletrônico: mepes@mepes.org.br	
Conta Corrente 30.861.769	Banco: BANESTES	Agência: 0156	Praça de Pagamento: Anchieta-ES		
Nome do Responsável: IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			CPF 106.170.605-25		
CI/Órgão Exp.: 267.623 - SSP-ES	Cargo: Superintendente Geral do MEPES		Função:	Matrícula:	
Endereço: Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta				CEP: 29230-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Educação para a sustentabilidade da vida - Melhoria das práticas do Ambiente Educativo da Propriedade e de segurança da Escola Família Agrícola de Belo Monte/Mepes	Período de Execução	
	Início: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	Término: Dezembro de 2021
Identificação do Objeto: <p>Os equipamentos solicitados no projeto são destinado ao apoio das ações que está sendo desenvolvido na área agrícola da escola e de segurança dos espaços da área de vivência dos alunos e das instalações físicas da Escola Família Agrícola de Belo Monte.</p> <p>A área da propriedade da escola o solo é coberto por vegetação rasteira sem espécies arbóreas. Desta forma uma das ações desenvolvidas é o plantio do Palmito Jussara como espécie a ser incorporada à mata ciliar e plantio de mudas de espécies frutíferas, culturas anuais, leguminosas como adubação verde e a produção de hortaliças com a participação de estudantes e professores da EFA de Belo Monte. Também foi plantada em parceria com o INCAPER 20 mudas de goiaba, 100 unidades de taioba, 10 mudas de acerola, 8 mudas de mexerica, 15 mudas de cajá, 20 unidades de aipim, 100 unidades de leguminosa na área destinada ao sistema agroflorestal e 100 mudas de palmito Jussara às margens do rio. Esta área constitui-se de uma área de demonstrativa de um sistema Agroflorestal que vem a ser um sistema que integra a agricultura com espécies florestais.</p> <p>O recurso do projeto irá fortalecer área com produção agrícola sustentável na Escola Família Agrícola de Belo Monte, servir de ambiente pedagógico para alunos, monitores e comunidade, mostrar que é possível se adequar ao novo código florestal de modo a ter produção agrícola com o cuidado e respeito ao meio-ambiente, utilizar os recursos naturais de modo sustentável, tornar áreas degradadas em áreas recuperadas, além de recompor a mata ciliar. A iniciativa irá também apoiar o projeto implantado na EFA do Sistema Agroflorestal (SAF) na margem direita</p>		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

do rio Belmonte, em um trecho que passa pela propriedade da escola.

A proposta descrita envolve estudantes, professores e funcionários da Escola Família Agrícola de Belo Monte, família dos estudantes, comunidades rurais e Instituições estaduais e municipais parceiras. As ações envolvem atividades pedagógicas que contemplam teoria e prática, acontecem a partir das constatações levantadas pelos estudantes a partir das realidades vivenciadas em sua comunidade. Buscam integrar as atividades agrícolas à preservação ambiental de modo a possibilitar uma agricultura sustentável que garanta a sobrevivência, a qualidade de vida sem comprometer a vida futura.

Desta forma espera-se que a propriedade apresente ambientes educativos de uso comunitário como um ambiente de Laboratório de ciências da natureza, uso de recursos naturais e o desenvolvimento de práticas de formação técnica dos alunos do ensino médio profissionalizante. Outro desafio a ser alcançado pelo projeto e a inserção de equipamentos de segurança na escola com aquisição de portão, câmeras de monitoramento que serão alocadas em pontos estratégicos para aumentar a visibilidade e o monitoramento das atividades e das ações na EFA. As câmaras serão disponibilizadas em ambientes externos, levando em consideração o pátio escolar, acesso a entrada escolar, setor de criações, área agrícolas, espaços das aulas e atividades práticas. O local da escola fica próximo a vias de acesso, onde já ocorreram furtos de animais pertencentes a escola, roubos de pertences dos alunos causando prejuízos econômicos, além de contribuir na melhoria da qualidade do ensino dos alunos e condições de bem-estar e comodidade aos estudantes no período de estadia (internato) e na sessão escolar Os equipamentos de segurança permitirá a viabilização dos seguintes desafios:

- Maior controle dos espaços da área de vivência dos alunos e das instalações físicas da Escola Família Agrícola de Belo Monte;
- Evitar possíveis ocorrência de latrocínio nos espaços da instituição;
- Ofertar maior confiança as famílias, conseqüentemente aumentar o número de ingresso e reduzir evasão de alunos;
- Ampliar formas de vigilância do espaço da escola nos ambientes de convívio doas alunos;
- Reduzir possíveis atos de vandalismo ofertando segurança para os alunos durante seu período de internato, principalmente no período noturno;
- Possibilitar um ambiente de trabalho mais seguro aos alunos e funcionários

Já os equipamentos uso habitual da propriedade permitirá a viabilização de práticas de poda, roçadas, capinas aproveitamento de ervas, folhas, galhos e plantas para produção de materiais orgânicos destinado a preparação de área das áreas de cultivo e compostagem destinados a condução dos plantios citados acima.

Justificativa da Proposição:

A Escola Família Agrícola de Belo Monte (EFA - Belo Monte) está inserida em uma região denominada Belo Monte e fica a 4 km da sede do Município de Mimoso do Sul em uma tranquila comunidade rural. A escola surge como uma expansão da Instituição Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES) no ano de 2008 com a oferta do Ensino Médio Integrado ao Técnico em Agropecuária para as comunidades de Mimoso do Sul, Muqui e Atílio Vivácqua, atendendo principalmente as comunidades que se localizam em Mimoso do Sul e Muqui e são elas: Harmonia, Poço Dantas, Alegre.

Ponte do Itabapoana, União, Oriente, Santo Antônio, Belo Monte, Aeroporto Cachoeiro, Santa Luzia, Oriente I, Água Limpa, Santa Luzia, Palmeiras, Assentamento Chegue vara, Reforma, Conceição do Muqui, Inhuma, Palmital, Barro Branco, Mundo Novo, Pedra Riscada, São Carlos, São Pedro, Pastinho, Patronato.

A Escola Família Agrícola de Belo Monte é uma escola do campo com atuação nas frentes de educação ambiental,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

educação reflexiva, dialógica e autônoma no âmbito das comunidades rurais dos municípios de abrangência da escola (Muqui, Mimoso do Sul e Atílio Vivacqua), com ações voltadas para as problemáticas referentes à conservação dos solos, à preservação dos recursos hídricos, ao incentivo à não utilização de agrotóxicos nas lavouras das unidades familiares rurais, ao reaproveitamento de resíduos orgânicos para fabricação de composto orgânico, ao tratamento alternativo com utilização de produtos naturais no controle de doenças e parasitas das culturas agrícolas cultivadas, à produção de alimentos orgânicos, práticas de recomposição da mata ciliar, da Mata Atlântica, práticas de implantação de sistemas agroflorestais, enfim temáticas comprometidas com a sustentabilidade do meio-ambiente. Atualmente são 90 alunos matriculados dos municípios de Mimoso do Sul, Muqui e Atílio Vivacqua. Os estudantes em sua maioria são residentes no meio rural destes municípios e filhos de agricultores familiares. Desta forma as ações da escola abrangem os três municípios com extensão às 58 famílias dos estudantes e às comunidades onde residem.

A escola está instalada em uma área de propriedade da Associação Religiosa São Vicente de Paulo possuindo um contrato de comodato de 02 (dois) hectares para desenvolver suas atividades práticas.

O trabalho realizado pela EFA é, portanto, motivador e gerador de inclusão social, permite formação, participação, valorização das potencialidades do campo e respeito ao meio ambiente, garantindo vivências de cidadania, valorização da cultura local, segurança alimentar e qualidade de vida.

A Escola Família Agrícola de Belo Monte é o resultado de um plano de educação elaborado por uma associação de agricultores familiares, que cumpre também o papel de motivadora e fortalecedora das associações dos agricultores familiares camponeses, sendo um diferencial importante para os segmentos da comunidade organizada. Neste sentido, este projeto se justifica por sua contribuição na melhoria do ambiente de estudo dos jovens do campo e parceiros locais, através da melhoria da infraestrutura da propriedade para fins agrícolas e de formação dos jovens do campo.

Muitas são as nossas necessidades, uma vez que grande parte dos recursos recebidos em doações, festas, quermesse tem sido empregados na realização de melhorias físicas (obras) no prédio da escola não possuindo recursos para aquisição de materiais permanentes e equipamentos de uso na propriedade da escola e segurança.

A demanda tem por objetivo a realização de termos de fomento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso agrícola na propriedade, destinado ao desenvolvimento de aulas teóricas, vivências de laboratório de ciências da natureza e de segurança da Escola da Família com aquisição de portão, câmeras de monitoramento que serão alocadas em pontos estratégicos para aumentar a visibilidade e o monitoramento das atividades e ações desenvolvidas na EFA. As câmaras serão disponibilizadas em ambientes externos, levando em consideração o pátio escolar, acesso a entrada escolar, setor de criações, espaços das aulas e atividades práticas. O local da escola fica próximo a vias de acesso, onde já ocorreram furtos de animais pertencentes a escola, roubos de pertences dos alunos causando prejuízos econômicos, além de contribuir na melhoria da qualidade do ensino dos alunos e condições de bem-estar e comodidade aos estudantes no período de estadia (internato) e na sessão escolar.

A criação de um ambiente mais seguro e a presença de ferramentas didáticas fará com que as famílias tenham maior confiança em deixar seus filhos sob os cuidados da instituição, aumentando o número de alunos e conseqüentemente a formação do jovem do campo, bem como garantirá o melhor acesso dos jovens a internet e permitirá aos professores desenvolver melhor seu trabalho com o uso destes equipamentos.

Diante da dificuldade de disponibilizar recursos para aquisição dos equipamentos citados a EFA vem expressar a necessidade do apoio do desta Secretaria no fortalecimento das iniciativas empreendidas na propriedade e de segurança da escola. Com a execução do projeto se pretende atender as seguintes metas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Meta 01. Apresentar aos estudantes as formas de reaproveitamento de resíduos orgânicos (esterco bovino, esterco de galinha, palha de café, talos e cascas de verduras e legumes, palha de milho, restos vegetais de bananeira e milho) provenientes dos cultivos agrícolas para a produção de composto orgânico que retornará para os cultivos agrícolas na forma de adubo orgânico.

Meta 02. Promover através das mediações pedagógicas o protagonismo dos estudantes e suas famílias na busca da sustentabilidade do meio em que vivem, de modo a integrar o cuidado com a preservação dos recursos naturais com o desenvolvimento das atividades agrícolas.

Meta 03. Dar continuidade a iniciativas de pesquisa de incentivo ao plantio de variedades locais destinado a promover a autonomia dos agricultores no campo do conhecimento com a disponibilização de material adaptado a condições das comunidades locais de modo que o agricultor seja capaz de produzir material selecionado de acordo com as condições locais.

Meta 04 Permitir um maior controle e segurança das situações ocorridas na área do ambiente escolar da instituição: as ocorrências que surgirem no espaço da EFA serão analisadas pelas imagens das câmeras, permitindo uma resolução mais rápida e eficaz com resolução de possíveis ocorrências.

Meta 05. Possibilitar um ambiente de trabalho mais seguro aos alunos e funcionários nas atividades desenvolvidas pelos alunos e funcionários da unidade pois vários utilizam transporte próprios como motocicletas e automóveis que permanecem no estacionamento durante o dia ou até mesmo a semana.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta. Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS					
	1.1	Motosserra com deslocamento do cilindro de 35 cm ³ , potência mínima de 1.93 cv, com torque, máximo de 1.62 Nm, velocidade de marcha lenta 3000 rpm, volume do tanque de combustível 0.25 litros.	UN	1	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	Dezembro de 2021
	1.2	Perfurador de solos com potência mínima de 52cc. Potência de saída avaliada em 1,5KW, capacidade do tanque de combustível de 1,2 litros.	UN	1		
	1.3	Roçadeira 4 tempos, potência líquida/ rotação de 1,0 cv/7000 rpm, com 25 cm ³ de cilindrada, sistema de partida manual retrátil, a gasolina, tanque com capacidade de 530 ml, eixo rígido, controle guidão, chassi lateral, dimensões 1910x310x250 mm.	UN	1		
	1.4	Moto esmeril de bancada 1/2 hp para rebolo de 6", Voltagem: 110/220V, potência de 300 watts.	UN	1		
	1.5	Acessório podador para roçadeira	UN	1		
	1.6	Ponta de broca para plantio perfurador de solo	UN	1		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

	1.7	Haste broca plantio perfurador de solo	UN	1		
	1.8	Lona para canteiros 1,6 metros – RL 500 m	RL	5		
	1.9	Lona estufa filme 12 metros 200 micras	M	20		
	1.10	Sombrite 70% 4 metros	M	45		
	1.11	Clarite tela mosquito 1,5 metros	M	74		
	SEGURANÇA					
02	2.1	Stand alone dvr 16 canais 1080 p 2.0 full HD	UN	1	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	Dezembro de 2021
	2.2	Hd 1 TB	UN	1		
	2.3	Câmeras full HD 1080 p 2.0 full HD	UN	16		
	2.4	Fonte eletrônica 5 AMP	UN	3		
	2.5	Caixas de cabo de rede LAN 8 vias 100% cobre	CX	2		
	2.6	Caixas de cabo coaxial 80% malha	CX	2		
	2.7	Fonte eletrônica 10 AMP	UN	1		
	2.8	Conectores BNC para câmeras	UN	32		
	2.9	Conectores P4 com bornear para câmeras	UN	16		
	2.10	Conector ballun para câmeras	UN	16		
	2.11	Central de alarmes monitorada via internet	UN	1		
	2.12	Bateria selada 12 V 7 AMP para central de alarmes	UN	1		
	2.13	Sensores infravermelho 20 KG Pet	UN	5		
	2.14	Motor deslizante para portão 1/3 de CV de força 110 v	UN	1		
	2.15	Portão de ferro 2 metros de altura por 3 metros de largura vazado com ferro 3/8	UN	1		
	2.16	Trilho de correr para portão 6 metros de largura	UN	1		
	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA					
03	3.1	Multifuncional laser eletrográfico, com resolução mínima de 600x600 dpi, impressão frente e verso, com velocidade em preto de 3º PPM, capacidade de 250folhas na bandeja inferior, impressão frente e verso, wireless de alta velocidade, ciclo mensal de até 10.000 paginas, capacidade do alimentador de até 35 paginas, formatos de arquivos TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS, compatibilidade com dispositivos moveis AirPrint, Google Cloud Print, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct®, tamanho do papel A5 até officio.	UN	1	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	Dezembro de 2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

3.2	Multifuncional Jato de tinta de 4 cores, tamanho mínimo de gotícula de tinta de 3 picolitros. Resolução de impressão 5760 x 1440 dpi. Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm. Dimensões: Aberto: 37,5 x 57,8 x 25,3 cm / Fechado: 37,5 x 34,7 x 17,9 cm Peso: 3,9 kg	UN	1		
3.3	Ar condicionado, branco, Split, 18.000 Btu's, frio, controle remoto de temperaturas, classificação energética A, potência de refrigeração 5200 W, tubulação de cobre, gás R410a, painel clean backlight, voltagem 220	UN	2		
3.4	Nobreak de 1400VA, com potência de 980W, bateria: 1 de 12V/7Ah, conector para Bateria Externa número de tomadas de 6, dimensões: 168 x 138 x 375 mm, tensão de entrada: 115 - 127V ou 220V, tensão de Saída: 115V, filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica, estabilizador com 4 estágios de regulação ON-LINE. Trivolt automático 115V, 127V e 220V. Preto.	UN	1		

4. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.50.42	Auxílios	30.000,00	30.000,00	-
TOTAL		30.000,00	30.000,00	-

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS					
	1.1	Motosserra com deslocamento do cilindro de 35 cm ³ , potência mínima de 1.93 cv, com torque, máximo de 1.62 Nm, velocidade de marcha lenta 3000 rpm, volume do tanque de combustível 0.25 litros.	UN	1	67,40	967,40
	1.2	Perfurador de solos com potência mínima de 52cc. Potência de saída avaliada em 1,5KW, capacidade do tanque de combustível de 1,2 litros.	UN	1	875,45	875,45
	1.3	Roçadeira 4 tempos, potência líquida/ rotação de 1,0 cv/7000 rpm, com 25 cm ³ de cilindrada, sistema de partida manual retrátil, a gasolina, tanque com capacidade de 530 ml, eixo rígido, controle guidão, chassi lateral, dimensões 1910x310x250 mm.	UN	1	1.630,44	1.630,44
	1.4	Moto esmeril de bancada 1/2 hp para rebolo de 6", Voltagem: 110/220V, potência de 300 watts.	UN	1	269,00	269,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

	1.5	Acessório podador para roçadeira	UN	1	780,59	780,59
	1.6	Ponta de broca para plantio perfurador de solo	UN	1	185,00	185,00
	1.7	Haste broca plantio perfurador de solo	UN	1	185,00	185,00
	1.8	Lona para canteiros 1,6 metros – RL 500 m	RL	5	435,00	2.175,00
	1.9	Lona estufa filme 12 metros 200 micras	M	20	48,00	960,00
	1.10	Sombrite 70% 4 metros	M	45	13,90	625,50
	1.11	Clarite tela mosquito 1,5 metros	M	74	8,00	592,00
	SEGURANÇA					
	2.1	Stand alone dvr 16 canais 1080 p 2.0 full HD	UN	1	1.620,00	1.620,00
	2.2	Hd 1 TB	UN	1	450,00	450,00
	2.3	Câmeras full HD 1080 p 2.0 full HD	UN	16	205,00	3.280,00
	2.4	Fonte eletrônica 5 AMP	UN	3	80,00	240,00
	2.5	Caixas de cabo de rede LAN 8 vias 100% cobre	CX	2	350,00	700,00
	2.6	Caixas de cabo coaxial 80% malha	CX	2	100,00	200,00
	2.7	Fonte eletrônica 10 AMP	UN	1	120,00	120,00
	2.8	Conectores BNC para câmeras	UN	32	1,00	32,00
	2.9	Conectores P4 com bornear para câmeras	UN	16	1,00	16,00
	2.10	Conector ballun para câmeras	UN	16	13,00	208,00
	2.11	Central de alarmes monitorada via internet	UN	1	890,00	890,00
	2.12	Bateria selada 12 V 7 AMP para central de alarmes	UN	1	90,00	90,00
	2.13	Sensores infravermelho 20 KG Pet	UN	5	80,00	400,00
	2.14	Motor deslizante para portão 1/3 de CV de força 110 v	UN	1	940,00	940,00
	2.15	Portão de ferro 2 metros de altura por 3 metros de largura vazado com ferro 3/8	UN	1	2.000,00	2.000,00
	2.16	Trilho de correr para portão 6 metros de largura	UN	1	100,00	100,00
	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA					
03	3.1	Multifuncional laser eletrográfico, com resolução mínima de 600x600 dpi, impressão frente e verso, com velocidade em preto de 3º PPM, capacidade de 250folhas na bandeja inferior, impressão frente e verso, wireless de alta velocidade, ciclo mensal de até 10.000 paginas, capacidade do alimentador de até 35 paginas, formatos de arquivos TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS, compatibilidade com dispositivos moveis AirPrint,	UN	1	2.280,20	2.280,20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

	Google Cloud Print, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct®, tamanho do papel A5 até ofício.				
3.2	Multifuncional Jato de tinta de 4 cores, tamanho mínimo de gotícula de tinta de 3 picolitros. Resolução de impressão 5760 x 1440 dpi. Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm. Dimensões: Aberto: 37,5 x 57,8 x 25,3 cm / Fechado: 37,5 x 34,7 x 17,9 cm Peso: 3,9 kg	UN	1	1.539,90	1.539,90
3.3	Ar condicionado, branco, Split, 18.000 Btu's, frio, controle remoto de temperaturas, classificação energética A, potência de refrigeração 5200 W, tubulação de cobre, gás R410a, painel clean backlight, voltagem 220	UN	2	2.350,40	4.700,80
3.4	Nobreak de 1400VA, com potência de 980W, bateria: 1 de 12V/7Ah, conector para Bateria Externa número de tomadas de 6, dimensões: 168 x 138 x 375 mm, tensão de entrada: 115 - 127V ou 220V, tensão de Saída: 115V, filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica, estabilizador com 4 estágios de regulação ON-LINE. Trivolt automático 115V, 127V e 220V. Preto.	UN	1	900,00	900,00
Total Geral					29.952,28

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00) CONCEDENTE – 2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	-	-	-	30.000,00

PROPONENTE CONTRAPARTIDA – 2020

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	-	-	-	-

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao (à). Secretaria Estadual, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Anchieta, 17 de dezembro de 2020.

Idalgiz José Monequi

Superintendente Geral do MEPES

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Vitória, ES, 17 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO ROBERTO FOLETTO
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG
assinado em 17/12/2020 16:33:20 -03:00

IDALGIZO JOSE MONEQUI
CIDADÃO
assinado em 17/12/2020 16:25:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2020 16:33:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCOS FRIZZERA DIAS (ANALISTA DO EXECUTIVO - SEAG - GELICC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-8Z4HN3>